



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO Nº 3.144/2015.**

**De 04 de novembro de 2015.**

## "FIXA PREÇOS PÚBLICOS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PELA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de fixação de um valor que remunere o serviço público prestado em sua completude;

Considerando que a regra é que cada particular deve cuidar daquilo que lhe pertence, não cabendo ao Poder Público a realização deste cuidado;

Considerando o caráter pedagógico que deve ter o serviço prestado em imóvel particular, feito pelo serviço público, desestimulando a passividade do proprietário e estimulando-o a ele mesmo cuidar do que lhe pertence;

### DECRETA:

**Art.1º** - Ficam fixados os preços dos serviços públicos em lotes urbanos, suburbanos e chácaras de lazer, sendo os seguintes valores:

1. Capina manual – Limpeza de Lote	R\$ 1,80/m <sup>2</sup> ;
2. Roçada (mecânica ou manual) até 500m <sup>2</sup>	R\$ 1,50/m <sup>2</sup> ;
3. Roçada (mecânica ou manual) acima de 500m <sup>2</sup>	R\$ 1,20/m <sup>2</sup> ;
4. Aração até 500m <sup>2</sup>	R\$ 0,90/m <sup>2</sup> ;
5. Gradeação até 500m <sup>2</sup>	R\$ 0,60/m <sup>2</sup> ;
6. Aração e Gradeação até 500m <sup>2</sup>	R\$ 1,50/m <sup>2</sup> ;
7. Aração acima de 500m <sup>2</sup>	R\$ 0,84/m <sup>2</sup> ;
8. Gradeação acima de 500m <sup>2</sup>	R\$ 0,36/m <sup>2</sup> ;
9. Aração e Gradeação acima de 500m <sup>2</sup>	R\$ 1,20/m <sup>2</sup> .

**§1º** - Para os serviços públicos descritos neste artigo não haverá descontos.

**§2º**- No lote de terreno notificado pela fiscalização para efetuar a limpeza/capinagem, fica impedido a execução de aração e/ou gradeação pela municipalidade, enquanto não for atendida a notificação.

**Art. 2º** - Os demais preços públicos constantes no artigo 1.º do Decreto 2857/2013 ficam inalterados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

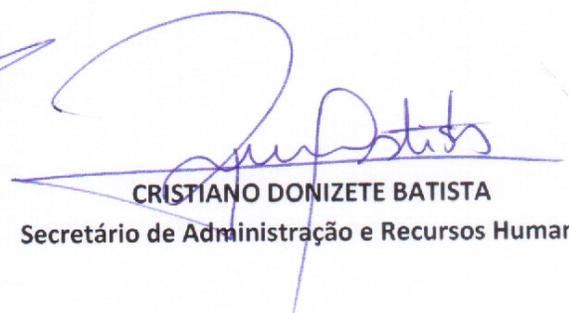
**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o artigo 2.º do Decreto 2857/2013.

Pilar do Sul, 04 de novembro de 2015.



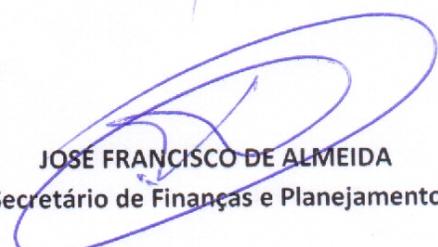
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
-Prefeita Municipal-



**CRISTIANO DONIZETE BATISTA**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



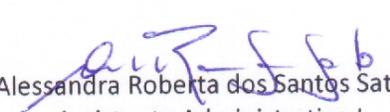
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários



**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura



Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I